



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 07/08/2024

**Presidente:** Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2840/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e insere o art. 71-D na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade, em caso de parto antecipado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), com uma subemenda que apresenta.	<p>O PL altera a CLT para determinar que o prazo de 120 dias de licença-maternidade e o salário-maternidade serão prorrogáveis enquanto durar a internação da mãe ou de seu filho, sendo o prazo contado a partir da alta hospitalar.</p> <p>Na CAE, foi aprovado o relatório favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), que confere o direito à extensão da licença-maternidade e do salário-maternidade sempre que houver internação da mãe ou do recém-nascido decorrente de complicações relacionadas ao parto, independentemente de o parto ter sido ou não antecipado.</p> <p>A relatora é favorável à proposição e apresenta subemenda à Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), para correção redacional.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).</p> <p>2- A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/07/2024.</p> <p>3- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 3190/2023</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para aprimorar e fomentar o microcrédito e as microfinanças.  <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin e outros  <u>[tramitação]</u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>A proposição visa a alterar a Lei 13.636/2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO): a) permite o financiamento de bens e serviços não diretamente relacionados às atividades produtivas, até o limite de 20% do total de créditos do programa; b) autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a instituir limites diferenciados de taxas de juros de acordo com o custo de captação das instituições; e c) prevê o estabelecimento de condições especiais no acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para as instituições operadoras sem fins lucrativos.</p> <p>A relatora apresentou substitutivo que: a) altera a redação do caput do art. 1º da Lei 13.636/2018, para atualizar a denominação do Ministério responsável pelo PNMPO e para esclarecer que a lei passa a definir diretrizes para todas as modalidades microfinanceiras: microcrédito, microcrédito produtivo orientado e microfinanças; b) modifica a redação do caput do art. 4º para prever a revisão anual das regras editadas pelo CMN, Codefat e conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento; c) altera o sentido autorizativo do § 2º, substituindo a expressão “poderá estabelecer” por “estabelecerá”, a fim de assegurar que o CMN atualizará a regulamentação da forma desejada; d) insere um novo art. 3º no PL para alterar a Lei 9.790/1999, na parte que “dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”, para incluir todas as modalidades microfinanceiras no escopo de atividades dessas Organizações (OSCIPIs); e) estabelece que as organizações que desempenham essas atividades poderão ser qualificadas como OSCIPIs; e f) altera a ementa e o art. 1º do projeto para incluir a atualização da Lei 9.790/1999, entre os objetos da lei.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 570/2024</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor.  <b>Autoria:</b> Senador Weverton  <u>[tramitação]</u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL visa a alterar a Lei 8112/1990 e a CLT para prever que os servidores públicos civis federais e os empregados celetistas, respectivamente, possam se ausentar do serviço, por meio dia de trabalho, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada.</p> <p>A relatora é pela aprovação da matéria com três emendas de redação que aprimoram a técnica legislativa da proposição.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 2550/2022</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública. <b>Autoria:</b> Senador Guaracy Silveira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição tem por objetivo dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública. Prevê que a destinação preferencial será realizada mediante doação, dispensada a licitação, e deverá observar critérios definidos em regulamento. Determina, ademais, que a relação dos beneficiários seja divulgada em sítio eletrônico no prazo de 90 dias após a doação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	<b>PL 4312/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre o exame nacional de proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais e na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto tem por finalidade restabelecer o exame nacional de proficiência no uso, no ensino e na tradução simultânea e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com periodicidade anual, promovido pelo Poder Público, para fins de certificação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>
6	<b>PL 3898/2023</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta emenda de redação para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/07/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PL 3206/2023</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas que utilizam recursos públicos.  <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho  <u>[tramitação]</u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo determinar que as instituições hospitalares filantrópicas que utilizem recursos públicos mantenham página eletrônica de transparência na internet, a ser atualizada diariamente. Estabelece, ademais, que: a) o acesso à página ocorrerá por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da entidade, sem qualquer ônus para o poder público; b) a página eletrônica deverá expor dados sobre a entidade, todos os termos de parceria com o poder público, o valor total dos repasses, o objeto da contratação, os números dos contratos ou convênios e seus respectivos processos administrativos, os termos aditivos, os relatórios de execução, etc; c) as entidades de que trata o projeto devem abrir conta corrente bancária específica para receber e movimentar os recursos provenientes de cada contrato ou convênio que celebrarem com o poder público, e devem enviar anualmente as informações da página eletrônica de transparência ao Ministério Público e Tribunal de Contas, para respectivas prestações de contas; d) serão aplicadas sanções em caso de descumprimento da lei; e e) a lei originada do projeto entrará em vigor 60 dias após sua publicação.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva para: a) estabelecer rol mínimo de informações a serem divulgadas, remetendo ao regulamento a definição de outras informações; b) suprimir a previsão de envio anual de informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, por implicar alteração de competências desses órgãos; c) modificar as sanções previstas no projeto; d) abranger todos os serviços privados, e não só os filantrópicos, que recebem recursos públicos para prestar assistência à saúde de forma complementar ao SUS; e e) alterar a cláusula de vigência para 180 dias da publicação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p><b>REQ 70/2024 - CAS</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater Políticas Públicas de Prevenção e Combate às Doenças Cardiovasculares, em comemoração ao Mês de Setembro.  <b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p>
9	<p><b>REQ 71/2024 - CAS</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2687/2022, que “classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais”.  <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira e outros</p>

Item	Identificação da matéria
10	<b>REQ 72/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 71/2024 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 2687/2022, que “classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais” seja incluída a convidada que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli
11	<b>REQ 77/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 71/2024 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 2687/2022, que “classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência para todos os efeitos legais”, seja incluída a convidada que especifica. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
12	<b>REQ 78/2024 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência com o objetivo de debater sobre o atendimento aos pacientes com lúpus pelo Sistema Único de Saúde. <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).